



DIGNÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITOS –  
ESTADO DE SANTA CATARINA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.063.653/0001-33, com sede na Rua Willian Booth, n.º 2093, Bairro Boqueirão, Curitiba, através de sua representante legal e Procuradora, Sr.ª NÍVEA MARIA GUISSO GUIA (cópias do Contrato Social e Alterações e Instrumento de mandato, anexos), vem, com urbanidade e respeito, perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41 da lei n.º 8.666/93, bem como demais dispositivos legais aplicáveis ao caso, apresentar:

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO  
ADMINISTRATIVO**

qual foi interposto pela empresa **BERTINATTO MÁQUINAS EIRELLI – EPP**, fazendo-o com base nos fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

Inconformada com a sua desclassificação e a declaração de vencedora do presente certame, a ora recorrida, impetra a recorrente a este Departamento de Licitações, Recurso Administrativo, afirmando em síntese que a ora vencedora não preencheu alguns requisitos estabelecidos no edital, sendo eles: **“Rotação Nominal de 2.200 RPM, Ar-condicionado, Rádio AM/FM e Caçamba de no mínimo 0,60m<sup>3</sup>”**.

Entretanto, não merecem guarida as razões expendidas na peça recursal, eis que desprovidas de suporte que justifiquem a intenção de desclassificação da vencedora deste pregão, tirando o fato de não ter a ora recorrente conseguido apresentar melhor preço no momento dos lances, por tal motivo acabou por ser desclassificada.

CURITIBA – PR  
ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS Ltda. | CNPJ: 05.063.653/0001-33 | IE: 902.57623-10  
Rua William Booth, 2093 | Boqueirão | 81.730-080 | 41 3386-8100 | Assistência Técnica: 41 3386-8170

BELO HORIZONTE – MG  
(31) 3439-1800

CASCADEL – PR  
(45) 3219-3000

CHAPECÓ – SC  
(49) 3358-9300

UIABÁ – MT  
(65) 3388-0100

GOIÂNIA – GO  
(62) 3232-3400

ITAJAÍ – SC  
(47) 3241-8600

MARINGÁ – PR  
(44) 3123-0050

PORTO ALEGRE – RS  
(51) 3357-7300



## (I) TEMPESTIVIDADE

A presente contrarrazões é tempestiva. O recurso administrativo interposto pela empresa BERTINATTO MÁQUINAS EIRELLI – EPP, foi recebida e processada pelo Município de Palmitos/SC, em 02/05/2019. Ato contínuo ao processamento do referido recurso, a empresa participante do Pregão Eletrônico nº 001/2019, fora intimada a contrarrazoar em 02/05/2019 (quinta-feira), portanto, encerrado prazo da Recorrente em 06 de maio de 2019.

Portanto, de acordo com o edital licitatório, ata de pregão, e previsão legal (artigo 110 da Lei 8.666/93 e artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, o recebimento da presente contrarrazões é **TEMPESTIVA**.

## (II) DAS RAZÕES – OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL

O Edital é a lei interna do procedimento licitatório, o qual possui a finalidade de vincular as partes envolvidas no certame licitatório, quais sejam, o Poder Público e os interessados na licitação.

Neste ato administrativo composto, devem ser fixadas as condições de realização do certame licitatório, sendo inquestionável que a Administração deve exigir/decidir em conformidade com suas cláusulas, objetivando a participação dos interessados na licitação de forma isonômica.

Pois bem, no presente caso **verifica-se de forma incontestável que a empresa vencedora do referido certame, está totalmente habilitada** e o equipamento proposto pela empresa enquadra-se perfeitamente nos requisitos mínimos exigidos no presente Edital. Tem-se que no Direito Administrativo há uma regra (que não é exclusividade da legislação brasileira) que a do **princípio da motivação dos atos administrativos**.

Conforme a doutrina clássica, este princípio da motivação é elemento essencial, por isso obrigatório, nos atos de um processo administrativo, ou, como entende parte da doutrina, procedimento administrativo, visto que processo seria espécie do gênero procedimento<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Posição adotada pelo Prof. Romeu Felipe Bacellar Filho, *in*: Direito Administrativo, *cit.*, p. 56.

CURITIBA – PR  
ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS Ltda. | CNPJ: 05.063.653/0001-33 | IE: 902.57623-10  
Rua William Booth, 2093 | Boqueirão | 81.730-080 | 41 3386-8100 | Assistência Técnica: 41 3386-8170

BELO HORIZONTE – MG  
(31) 3439-1800

CASCAVEL – PR  
(45) 3219-3000

CHAPECÓ – SC  
(49) 3358-9300

CUIABÁ – MT  
(65) 3388-0100

GOIÂNIA – GO  
(62) 3232-3400

ITAJAÍ – SC  
(47) 3241-8600

MARINGÁ – PR  
(44) 3123-0050

PORTO ALEGRE – RS  
(51) 3357-7300

Ao externar os fundamentos normativos e fáticos das decisões, seguidos das razões técnicas, lógicas e jurídicas que confirmam suporte ao ato administrativo decisório e à subjacente eleição de meios, a Administração Pública coloca-se em condição/posição de controlável, tanto interna quanto externamente.

**Assim, o princípio da motivação determina que a autoridade administrativa deve fundamentar, apresentar as razões, que a levaram a tomar uma certa decisão.** A motivação é uma exigência do Estado de Direito, ao qual é inerente, entre outros direitos dos administrativos, o direito a uma decisão fundamentada, motivada, com explicitação dos motivos que levam a autoridade a decidir de determinada maneira e modo.

Veja-se que a empresa cumpriu com todas as exigências estabelecidas no edital, o fato da “diferença” do **RPM** é totalmente irrelevante, pois a diferença é de 150 RPM que na prática, para o desenvolvimento do trabalho é totalmente imperceptível. Inclusive um RPM menor, tendo o motor a trabalhar com a mesma força e proporção, porém com a rotação menor, o que gera uma significativa economia de combustível, ensejando ao final uma economia para o próprio Município.

O segundo fator alegado pela ora recorrente, trata-se do sistema de **ar-condicionado**, que segundo a recorrente não constou no catálogo técnico da escavadeira JCB a informação de que a mesma possuía tal sistema, entretanto, tal alegação não merece prosperar.

Veja-se que o catálogo apresentado do equipamento da ora recorrida, consta a informação de que no ambiente de trabalho, ou seja, na cabine da máquina existe a opção de controle de climatização que proporciona o controle da temperatura na cabine com **ar fresco**, ou recirculando, inclusive com funções de desembaçamento/descongelamento do vidro dianteiro do equipamento.

Ou seja, a máquina possui sim sistema de **ar-condicionado**, constando tais afirmações no catálogo apresentado, tendo talvez faltado uma melhor interpretação para constatação desse sistema.

Veja-se o destaque abaixo que conta a informação no catálogo:



CURITIBA – PR  
ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS Ltda. | CNPJ: 05.063.653/0001-33 | IE: 902.57623-10  
Rua William Booth, 2093 | Boqueirão | 81.730-080 | 41 3386-8100 | Assistência Técnica: 41 3386-8170



**engepeças**

**JCB**

**O ambiente de trabalho.**

- ☑ Cabine espaçosa, com níveis de ruído reduzidos e visibilidade excelente que mantêm a produtividade do operador durante todo o dia.
- ☑ As cabines da JCB usam seis coxins de borracha viscosas para minimizar o ruído e a vibração.
- ☑ A cabine de pressão positiva expulsa para fora os detritos e a poeira.
- ☑ A opção de controle de climatização da JCB proporciona o controle preciso da temperatura na cabine com ar fresco ou recirculado. As funções de desembaçamento/descongelamento mantêm limpo o vidro dianteiro da 35130 LC.
- ☑ Uma espaciosa bandeja porta-objetos está localizada atrás do assento do operador.
- ☑ Um espacioso assento com grandes pedais de alta aderência proporcionam controle fácil e preciso do deslocamento.

Portanto, em relação ao **ar-condicionado** ficou devidamente demonstrado que as alegações da recorrente são totalmente infundadas, não existindo qualquer razão para tanto, a não ser o fato de ter sido a segunda colocada no referido pregão.

Da mesma forma em relação ao **rádio AM/FM com entrada USB e cartão de memória ou MP3**, a recorrente afirma que não consta tal informação no catálogo. Ora, se a recorrida colocou em sua proposta que o equipamento seria entregue com todas as exigências que ali constaram, inclusive no que tange ao rádio, por óbvio que o equipamento seria entregue com o referido rádio.

A recorrida não iria correr o risco de ser “desclassificada” pelo fato de não entregar o equipamento com rádio AM/FM.....

O último item que reclama a recorrente é o fato do edital exigir um equipamento com **capacidade da caçamba de 0,60m<sup>3</sup>** e na proposta da apresentada pela recorrida, constar que o equipamento possui uma **capacidade da caçamba de 0,72m<sup>3</sup>**, ora, sem qualquer razão, pois se este Município optasse por um equipamento com uma caçamba determinada, colocaria em seu Edital uma capacidade máxima para esse item.....não constando tal informação, entendesse que a caçamba exigida é de no mínimo 0,60m<sup>3</sup>, enquadrando-se perfeitamente a caçamba oferecida pela recorrida.....

CURITIBA – PR

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS Ltda. | CNPJ: 05.063.653/0001-33 | IE: 902.57623-10  
Rua William Booth, 2093 | Boqueirão | 81.730-080 | 41 3386-8100 | Assistência Técnica: 41 3386-8170

BELO HORIZONTE – MG  
(31) 3439-1800

CASCAVEL – PR  
(45) 3219-3000

CHAPECÓ – SC  
(49) 3358-9300

UIABÁ – MT  
(65) 3388-0100

GOIÂNIA – GO  
(62) 3232-3400

ITAJAÍ – SC  
(47) 3241-8600

MARINGÁ – PR  
(44) 3123-0050

PORTO ALEGRE – RS  
(51) 3357-7300

[www.engepeças.com.br](http://www.engepeças.com.br)



Ora Sr. Pregoeiro, a empresa vencedora não assumiria todos os requisitos que constou em sua proposta, caso não pudesse comprovar que forneceria um equipamento com aquelas exigências. Portanto, totalmente descabida o recurso da segunda colocada neste sentido.

É evidente que a empresa recorrente esta inconformada pela ora recorrida ter apresentado melhor preço do produto licitado, tentando agora de todas as formas, **mesmo sem razão alguma**, prejudicar a ora recorrida tentando sua desclassificação.

É notável o intuito da recorrente querer prejudicar e onerar esta r. Equipe de Licitação, pois com a desclassificação da ora recorrida, o preço apresentado pela recorrente é muito superior ao proposto pela recorrida.

Portanto, TODOS os requisitos mínimos exigidos no Edital nº 01/2019, seja da forma do credenciamento, habilitação e classificação, foram devidamente respeitados e comprovados, tudo em conformidade com o instrumento convocatório, podendo perfeitamente ser mantida como vencedora a empresa **Engepeças Equipamentos Ltda.**

É evidente que o recurso administrativo equivocadamente interposto pela empresa BERTINATTO MÁQUINAS EIRELLI – EPP, não merece prosperar, visto que não encontra qualquer respaldo técnico ou legal a ensejar a desclassificação da recorrida.

Inclusive um fato que desperta atenção, é o fato da ora recorrente, segunda colocada, apresentar um equipamento **QUE NÃO PREENCHE AS MÍNIMAS EXIGÊNCIAS QUE CONSTAM NO EDITAL**, sendo ela oferecer um equipamento **MOTOR DA MESMA MARCA DO FABRICANTE!!**

Ora a recorrente representa a fabricante de máquinas *LiuGong Latin América Máquinas para Construção Pesada Ltda.*, apresenta uma Escavadeira Hidráulica, com um motor que não é da mesma marca do fabricante, tampouco do grupo do fabricante como exige-se o referido Edital.

CURITIBA – PR  
ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS Ltda. | CNPJ: 05.063.653/0001-33 | IE: 902.57623-10  
Rua William Booth, 2093 | Boqueirão | 81.730-080 | 41 3386-8100 | Assistência Técnica: 41 3386-8170

BELO HORIZONTE – MG  
(31) 3439-1800

CASCADEL – PR  
(45) 3219-3000

CHAPECÓ – SC  
(49) 3358-9300

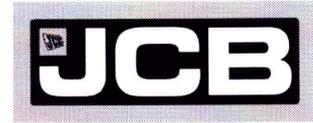
CUIABÁ – MT  
(65) 3388-0100

GOIÂNIA – GO  
(62) 3232-3400

ITAJAÍ – SC  
(47) 3241-8600

MARINGÁ – PR  
(44) 3123-0050

PORTO ALEGRE – RS  
(51) 3357-7300



A máquina da recorrente possui um motor CUMINS e este motor como é fato notório é fabricado nos EUA, a fabricante LiuGong é uma é uma multinacional chinesa com sede em Liuzhou, China, ou seja, um equipamento que não cumpre com o exigido no edital que é de um **motor da mesma marca do fabricante ou do grupo do fabricante.**

Trata-se evidentemente de mero inconformismo da empresa recorrente que não se sagrou vencedora no certame e agora, descontente com o resultado do Pregão, tenta induzir esta Comissão em erro, aduzindo informações equivocadas e que nem de longe se aproximam com a realidade.

A propósito, insta esclarecer à esta Comissão que a ora recorrida, **NÃO CONSEGUIU APRESENTAR O MELHOR PREÇO NO PREGÃO,** e agora manifesta-se por puro inconformismo.

Sendo assim, não merece este recurso administrativo ser provido com o fim de reformar a decisão proferida por este Departamento de Licitações do Município de Palmitos/SC, devendo-se manter como vencedora a ora recorrida, uma vez que apresentou o melhor (muito melhor!) preço e demonstrou cumprir com todos os requisitos exigidos pelo Instrumento Convocatório.

Como se sabe o Brasil passa por um cenário de mudanças, tanto no campo político, quanto na esfera de moralidade, devendo as licitações atenderem ao estabelecido na Lei 8666/93 e na Constituição Federal.

A empresa recorrente tenta argumentar que a recorrida teria prejudicado a isonomia do certame, infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, entretanto, é certo que ele foi devidamente observado pela empresa Engepeças Equipamentos, que cumpriu a todos os requisitos do Edital, estando em consonância com todas as normas editalícias e princípios da Administração Pública.

Portanto, tal recurso administrativo ora interposto pela empresa **BERTINATTO MÁQUINAS EIRELLI – EPP**, não merece ser acolhido por este Departamento de Licitações do Município de Palmitos/SC, visto se tratar de mero inconformismo da recorrente, não havendo qualquer alegação plausível que possa ensejar um pedido de desclassificação da ora recorrida.

CURITIBA – PR  
ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS Ltda. | CNPJ: 05.063.653/0001-33 | IE: 902.57623-10  
Rua William Booth, 2093 | Boqueirão | 81.730-080 | 41 3386-8100 | Assistência Técnica: 41 3386-8170

BELO HORIZONTE – MG  
(31) 3439-1800

CASCADEL – PR  
(45) 3219-3000

CHAPECÓ – SC  
(49) 3358-9300

CUIABÁ – MT  
(65) 3388-0100

GOIÂNIA – GO  
(62) 3232-3400

ITAJAÍ – SC  
(47) 3241-8600

MARINGÁ – PR  
(44) 3123-0050

PORTO ALEGRE – RS  
(51) 3357-7300



### (III) DOS PEDIDOS

Diante do todo exposto que, **REQUER**:

Que seja recebida e provida a presente CONTRARRAZÕES, devendo ser tal recurso interposto pela empresa BERTINATTO MÁQUINAS EIRELLI – EPP, ser desprovido, em vista dos termos acima expostos, **DECLARANDO VENCEDORA** a empresa **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, haja vista comprovação de qualificação técnica conforme exige o Edital.

*Pede deferimento.*

De Curitiba/PR para Palmitos/SC, em 03 de maio de 2019.

**ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.**

CNPJ sob n.º 05.063.653/0001-33

Nivea Maria Guisso Guia

CPF: 763.687.189-00/ RG: 4.364.550-1 SSP/PR

Sócia Administrativa

CURITIBA – PR

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS Ltda. | CNPJ: 05.063.653/0001-33 | IE: 902.57623-10  
Rua William Booth, 2093 | Boqueirão | 81.730-080 | 41 3386-8100 | Assistência Técnica: 41 3386-8170

BELO HORIZONTE – MG  
(31) 3439-1800

CASCADEL – PR  
(45) 3219-3000

CHAPECÓ – SC  
(49) 3358-9300

CUIABÁ – MT  
(65) 3388-0100

GOIÂNIA – GO  
(62) 3232-3400

ITAJAÍ – SC  
(47) 3241-8600

MARINGÁ – PR  
(44) 3123-0050

PORTO ALEGRE – RS  
(51) 3357-7300